LEI MUNICIPAL N.º 442, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais (efetivos e ocupantes de cargos em comissão e de confiança) que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, no índice de 7,98% (sete inteiros e noventa e oito décimos por cento), de acordo com o IGP-M/FGV, Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, da variação de maio de 2013 a maio de 2014, em consonância com o disposto no artigo 30, da Lei Municipal n.º 427/2013 e inciso XIII do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Uruana de Minas – MG.

Art. 2º - A revisão não alcança os profissionais do magistério público da educação básica, assim entendido aqueles identificados no § 2º, do art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/2008, na forma do que dispõe o artigo 5º e seu parágrafo único da mesma Lei, que terão seus vencimentos reajustados de acordo com o custo aluno, divulgado anualmente pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

Uruana de Minas - MG, 10 de junho de 2014.

Tânia Menezes Lepesqueur
Prefeita Municipal